



Governo Municipal
Construindo



Carazinho Para Todos

Of. n.º 160/11 - GPC

Carazinho, 1º de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 088/11

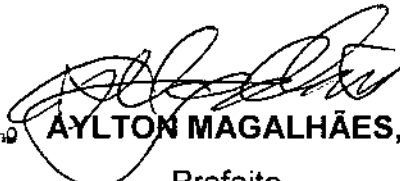
Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 088/11**, desta data, o qual Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à 1ª Igreja Unida de Carazinho, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o presente projeto de lei, atendendo solicitação da entidade que necessita deste espaço para a construção de um prédio para a instalação da sede da referida Igreja, sendo que a mesma já exerce atividades espirituais e sociais no Município desde o ano de 2008. A Igreja hoje está instalada provisoriamente em um local que já não atende a demanda de trabalhos executados pela entidade, como a assistência aos munícipes de baixa renda.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 1585/11

DDV

04 JUL 2011
DESTINAÇÃO Projeto
RECEBIDA EM 04/07/2011 09:30
Franciele J. Leite

PROJETO DE LEI N.º 088, DE 1º DE JULHO DE 2011.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à 1ª Igreja Unida de Carazinho.

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à 1ª Igreja Unida de Carazinho, um terreno urbano sem benfeitorias, com área total de novecentos e setenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados (**972,47 m²**), situado nesta cidade, na Vila Fey, lado par da Av. Irineu dos Santos Mateus, esquina com a Rua Porto Alegre, no Setor 10, Quadra 20, Lote 02, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, 23,50m com Av. Irineu dos Santos Mateus onde faz frente; ao **SUL**, 35,50m com Município de Carazinho lote 01 de frente a fundos; a **LESTE**, 36,60m com o lote 03 de frente a fundos; e a **OESTE**, 32,50m com a Rua Porto Alegre onde também faz frente, conforme memorial descritivo, mapa de localização, laudo de avaliação e matrícula n.º 28.792 do Livro n.º 2, fl. 001, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à construção de um prédio para a sede da igreja supracitada.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de dez (10) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

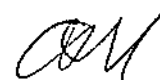
Art. 4º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de dez (10) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- I - no caso de dissolução social da Concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
- III - por razões de interesse público;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;
- V - uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.



Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas tributárias de manutenção, taxas de luz, água e telefone do imóvel descrito no Art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2011.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CGC/MF n.87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito, AYLTON MAGALHÃES.

CONCESSIONÁRIA: 1ª IGREJA UNIDA DE CARAZINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 10.210.055/0001-80, com sede na Avenida Flores da Cunha, 3030-B, neste ato representada por seu Pastor, Luiz de Quadros, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei nº de de de 2011, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de novecentos e setenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados (**972,47 m²**), situado nesta cidade, na Vila Fey, lado par da Av. Irineu dos Santos Mateus, esquina com a Rua Porto Alegre, no Setor 10, Quadra 20, Lote 02, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, 23,50m com Av. Irineu dos Santos Mateus onde faz frente; ao **SUL**, 35,50m com Município de Carazinho lote 01 de frente a fundos; a **LESTE**, 36,60m com o lote 03 de frente a fundos; e a **OESTE**, 32,50m com a Rua Porto Alegre onde também faz fre

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel referido na cláusula anterior será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei n.º/11.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Concessão de Uso do imóvel à CONCESSIONÁRIA, destina-se à construção de um prédio para sede da 1ª Igreja Unida de Carazinho.

CLÁUSULA QUARTA: Ao CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel e benfeitorias da CONCESSIONÁRIA para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. Para uso consoante disposto na cláusula anterior, gratuitamente, o CONCEDENTE fará solicitação com antecedência mínima de dez (10) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessão de área de imóvel referida na cláusula II, no imóvel descrito e caracterizado na cláusula I, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência da Lei nº....., podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso.

Parágrafo Único. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

- I - no caso de dissolução social da Concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
- III - por razões de interesse público;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;
- V - uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas tributárias de manutenção, taxas de luz, água e telefone do imóvel descrito na cláusula primeira.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, ... de de 2011.

Luiz de Quadros
Pastor da 1ª Igreja Unida de Carazinho

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA



LAUDO TÉCNICO

1 - IMÓVEL

- ☐ RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR ISOLADA ☐ LOJA ☒ TERRENO
☐ UNIDADE AUTÔNOMA EM HAB. COLETIVA ☐ CONJUNTO COMERCIAL ☐

2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ENDEREÇO DO IMÓVEL
AVENIDA IRINEU DOS SANTOS MATEUS ESQ. COM RUA PORTO ALEGRE

BAIRRO CIDADE UF
BAIRRO FEY CARAZINHO RS

DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL
MATRÍCULA 28792 L.2 RG

3 - IMPLANTAÇÃO

INFRA-ESTRUTURA URBANA

- ☒ ÁGUA POTÁVEL ☒ PAVIMENTAÇÃO LOGRADOURO ☒ REDE ELÉTRICA ☒ REDE TELEFÔNICA
☐ ESGOTO PLUVIAL ☐ PAVIMENTAÇÃO PASSEIO ☒ ILUMINAÇÃO PÚBLICA ☐

USO DO SOLO

- ☒ ATIV. HABITACIONAL
☐ ATIV. COMERCIAL E SERVIÇOS
☐ ATIV. INDUSTRIAL

PADRÃO CONSTRUTIVO DAS EDIF. VIZINHAS

- ☐ LUXO ☒ BAIXO
☐ ALTO ☐ MÍNIMO
☐ NORMAL

ACESSIBILIDADE

- ☐ FAVORÁVEL
☒ NORMAL
☐ DESFAVORÁVEL

EQUIPAMENTOS URBANOS E SERVIÇOS

- ☒ COMÉRCIO ☒ ESCOLA ☐ RECREAÇÃO/PRAÇA ☒ TRANSPORTE COLETIVO ☐

4 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

DIMENSÕES

FRENTE FUNDOS LADO ESQ. LADO DIR. ÁREA
23,50 m 35,50 m 36,60 m 32,50 m 972,47 M²

TOPOGRAFIA

- ☐ PLANA
☐ EM ACLIVE
☒ EM DECLIVE
☐ INCLINAÇÃO LATERAL

FORMATO

IRREGULAR

NÍVEL EM RELAÇÃO AO MEIO-FIO

RISCO DE INUNDAÇÃO

- ☐ EXISTENTE
☒ INEXISTENTE

SITUAÇÃO

- ☐ MEIO DE QUADRA
☒ ESQUINA

5 - EDIFICAÇÃO

PROJETO

- ☐ EDIF. ISOLADA
☐ EDIF. GEMINADA
☐ COND. HORIZONTAL
☐ DIVERSOS BLOCOS
☐ IMPLANT. JUNTO ÀS DIVISAS

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS

- ☐ CENTRAL DE GÁS
☐ ANTENA COLETIVA
☐ PORTEIRO ELETRÔNICO
☐ SALÃO DE FESTAS
☐ RECREAÇÃO/PLAY-GROUND

- ☐ QUADRA DE ESPORTES
☐ PISCINA INDIVIDUAL/COLETIVA
☐
☐
☐

DISTRIBUIÇÃO

PILOTIS ☐ S ☐ N Nº PAVTOS. 0 Nº UNPAVTOS. 0 Nº ELEVADORES 0

IDADE APARENTE

☐ NOVO ☐ USADO

ESTRUTURA

- ☐ ALVENARIA
☐ CONCRETO
☐ MADEIRA

PAREDES

- ☐ ALVENARIA
☐ CONCRETO
☐ MADEIRA

COBERTURA

- ☐ CIM. AMIANTO
☐ TELHAS DE BARRO
☐ TERRAÇO

REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL

REVESTIMENTO FACHADAS LATERAIS

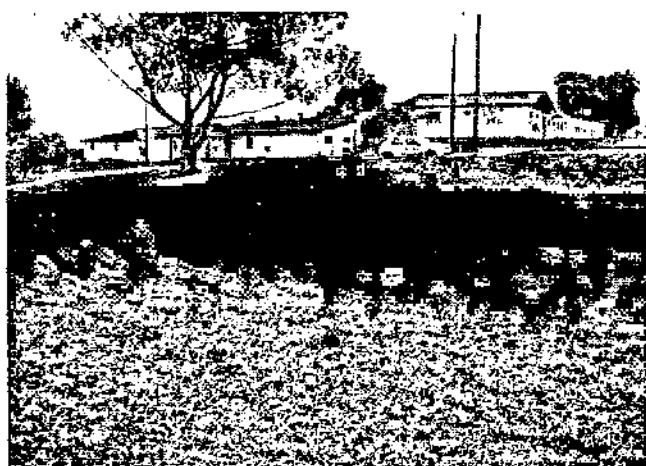
LA. 2004

—

7 - AVALIAÇÃO

8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9 - DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



NOME

Arturo A. Del Sol

LETICIA A. DEL SAVIO - CREA 130 648

VALDETE B. J. TAMIMI - CREA 57.799

LOCAL E DATA: CARAZINHO 01 DE JULHO DE 2011

Rua VICTOR GRAEFF

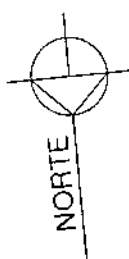
Valdete B. Jung Damini
Engenheira Civil
CREA 57799 d.

Letícia A. Del Sano
Arquiteta
CREA 130.848 D

Roberta Suelen Ahlen
Arquiteta CREA/RS 140.305

01

MUNICÍPIO DE CARAZINHO



Rua JULIO DE CASTILHOS

Rua PORTO ALEGRE

Av. IRINEU DOS SANTOS MATEUS

03

02

35,50

A = 972,47 m²

32,50

23,50

36,60

par

par

Matrícula: 28.792



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SEPLAN

CESSÃO DE USO: **PRIMEIRA IGREJA UNIDA**

LOCAL: Av. IRINEU DOS SANTOS MATEUS esq. Rua PORTO ALEGRE - VILA FEY

SETOR 10
QUADRA 20
LOTE 02

PREFEITO:

PROJETO:

EXECUÇÃO:

ÁREA: 972,47 m²

ESCALA: 1 : 750

DATA: JUNHO/11

DESENHO: *LORIVAL*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
SEPLAN

CESSÃO DE USO: **PRIMEIRA IGREJA UNIDA**

PROPRIEDADE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

MATRÍCULA Nº **28.792**

Lote 02

Um terreno urbano sem benfeitorias com área de novecentos e setenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados (**972,47m²**), situado nesta cidade na Vila Fey, lado par da Av. Irineu dos Santos Mateus esquina com a rua Porto Alegre, no **setor 10, quadra 20, lote 02**, confrontando:

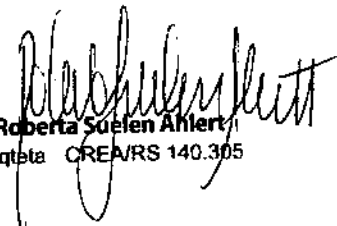
Norte: 23,50m com Av. Irineu dos Santos Mateus onde faz frente,

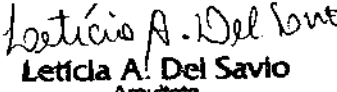
Sul: 35,50m com Município de Carazinho lote 01 de frente a fundos,

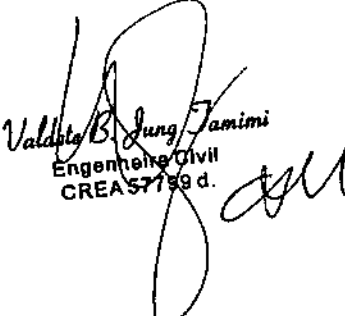
Leste: 36,60m com o lote 03 de frente a fundos,

Oeste: 32,50m com a rua Porto Alegre onde também faz frente.

Carazinho, 28 de junho de 2 011.


Roberta Suelen Ahlert
Arquiteta CREA/RS 140.305


Letícia A. Del Savio
Arquiteta
CREA 130.648 D


Valdeir B. Jung Fami
Engenheiro Civil
CREA 57799 d.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS

CERTIDÃO

Matrícula

Nº 28792



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CARAZINHO — RS.

Livro N.º 2 - Registro Geral

Fls.

001

Matrícula

N.º 28792

Carazinho, 04 de dezembro de 2006.

Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de novecentos e setenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados (972,47 m²), situado nesta cidade, Vila Fey, no lado par Ada Av. Irineu dos Santos Mateus esquina com a rua Porto Alegre, no SETOR 010, QUADRA 020, LOTE 002, confrontando: ao norte, com a Av. Irineu dos Santos Mateus, medindo 23,50 metros, onde faz frente; ao sul, com o lote 001 – área verde, medindo 35,50 metros, de frente a fundos; ao leste, com o lote 003, medindo 36,60 metros, de frente a fundos; e ao oeste, com a rua Porto Alegre, medindo 32,50 metros onde também faz frente. - PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16. - Registro Anterior: Matrícula nº 27.190, de 16 de dezembro de 2004 (Desmembramento). - Dou fé. -

C/R\$ 8,50

Marinalva Corvo
Oficial Designada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, que a presente cópia é reprodução fiel do original da matrícula n. 28792 a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 8.015, de 31/12/73.

Carazinho, 28/08/2011.

Marinalva Corvo
Débora Cassol Richter da Silva - Titular () / Christian Cassol Richter - Subst. () / Angela Marina Iser - Escrevente () / Romeu Nedeff Filho - Escrevente Autorizado () / Sandrine da Silva Hartmann - Escrevente Autorizada () / Verlusa Velter de Jesus Cassol - Escrevente Autorizada () / Márcia Rosita dos Santos Röhrig - Escrevente Autorizada () / Tiago da Silveira - Escrevente () / Janaina Borges Spolti - Escrevente ()

Emolumentos Totais: 13,10 + 0,60 = 13,70

Selos: Certidão 1 Página - Valor fixo..... R\$ 5,10 0110.01.1100002.08553(1 ato) R\$ 0,20

Busca - Valor fixo..... R\$ 5,30 0110.01.1100002.08554(1 ato) R\$ 0,20

Processamento Eletrônico de Dados (por ato) - Valor fixo..... R\$ 2,70 0110.01.1100002.08555(1 ato) R\$ 0,20

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Carazinho - RS

Lei Débora C. Richter da Silva
Registradora
CPF 635 164 460-72
Christian Cassol Richter
Substituto
CPF 986.113 480-87